



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40/2014

Dispõe sobre aquisição de livros para bibliotecas públicas em quantidade mínima de 5% em formatos acessíveis

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A aquisição de livros para abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar a quantidade mínima de 5% (cinco por cento) de livros em formatos acessíveis, para o benefício de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º. Para is fins desta lei entende-se como livro em formato acessível qualquer obra disponibilizada em Braille, áudio-livros e outros meios que permitam à pessoa com deficiência visual, de forma autônoma, a fruição da obra.

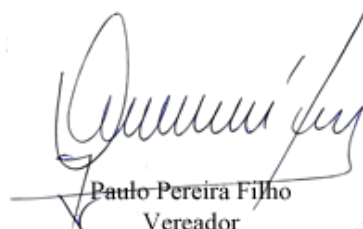
Art. 3º. O percentual previsto no art. 1º desta lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis disponíveis nas bibliotecas públicas municipais.

Art. 4º. No âmbito de aplicação desta lei o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 5º. O Poder Executivo Regulamentará esta lei naquilo que for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de mar de 2014



Paulo Pereira Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O presente projeto de lei tem objetivo assegurar o acesso a cultura, em especial à leitura, às pessoas com deficiência visual, determinando que o município adquira livros em formatos acessíveis.

O art. 227 da Constituição Federal de 1988 dispõe:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional no 65, de 2010)”

§1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional no 65, de 2010)

...

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional no 65, de 2010)”

Assim, o Poder Público tem o dever de promover ações inclusivas para garantir o acesso dos deficientes visuais à cultura, dentre elas disponibilizar livros em formato acessível para que possam obter este acesso de forma autônoma, sem depender de outras pessoas para a leitura.

Uma das formas é o uso de livros em linguagem Braille, aquela destinada especificamente para deficientes visuais. Outra seria a de áudio-livros, aqueles em que o livro é lido e gravado em formato de áudio.

Vale mencionar que o Brasil é signatário da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, através do Decreto n. 6.949/2009, que tem status de Constitucional eis que tem matéria de Tratado de Direitos Humanos e foi aprovado com quorum de aprovação de Emenda constitucional (aprovação por 3/5 dos votos, em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional). Esta Convenção trata sobre a participação do deficiente na vida cultural e de acesso a bens em formato acessível.

Nestes Termos, o presente Projeto de Lei o objetivo de estabelecer regras a todos os casos de atendimento especial e preferencial às pessoas listadas, contando, para tanto, com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões 26 de mar de 2014



Paulo Pereira Filho
Vereador